



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Gestão de Compras e Contratos*

**CONTRATO Nº 040/2014**

**PROTOCOLO Nº 13.172.249-4**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE  
AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
PARANÁ - DPPR E A ACC AR  
CONDICIONADO LTDA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, RG nº 1.289.354-0/PR e CPF nº 354.074.689-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ACC AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.102.155/0001-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 018/2014 sob protocolo nº 13.172.249-4, homologado pelo termo publicado em 14/08/2014, cujo edital e respectivos anexos, bem como proposta e documentos que a acompanham firmados pela contratada, constituem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Estadual nº 2.391/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 DO OBJETO**

1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** receberá da Contratada a entrega, montagem e instalação de condicionador de ar para as



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

Comarcas da Defensoria Pública no Estado do Paraná, incluindo todas as despesas e custos com materiais e serviços necessários ao imediato funcionamento do objeto, incluindo sua instalação, assim como a prestação de eventual assistência técnica quando necessário durante 12 (doze) meses a partir da instalação e garantia mínima de 01 (um) ano a partir da instalação para todas as peças que compõem o aparelho, com as seguintes especificações:

- Condicionador de Ar **MARCA MIDEA CARRIER – SPRINGER WAY SPLIT HI WALL** capacidade nominal de **12. 000 BTUS**, com controle remoto total, 220V 60 hz, Ciclo: Quente/Frio, Classificação de Eficiência Energética A – **quantidade de 03 (TRÊS) equipamentos;**

- Condicionador de Ar **MARCA MIDEA CARRIER – MIDEA ELITE SPLIT HI WALL** capacidade nominal de **30. 000 BTUS**, com controle remoto total, 220V 60 hz, Ciclo: Quente/Frio, Classificação de Eficiência Energética C – **quantidade de 05 (CINCO) equipamentos;**

- Condicionador de Ar **MARCA MIDEA CARRIER – SPACE CARRIER SPLIT PISO TETO** capacidade nominal de **48. 000 BTUS**, com controle remoto total, 220V 60 hz, Ciclo: Quente/Frio, Classificação de Eficiência Energética B - **quantidade de 02 (DOIS) equipamentos.**

- Condicionador de Ar **MARCA MIDEA CARRIER – SPACE CARRIER SPLIT PISO TETO** capacidade nominal de **60. 000 BTUS**, com controle remoto total, 220V 60 hz, Ciclo: Quente/Frio, Classificação de Eficiência Energética B - **quantidade de 03 (TRÊS) equipamentos.**

1.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue na cidade de **Londrina** (de acordo com o **Quadro I do Anexo I do Pregão Presencial**).



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

**2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Apresentar ao servidor designado da DPPR, antes de iniciar a prestação do serviço de instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica respectiva ou documento equivalente.

2.2 Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para execução dos serviços contratados.

2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de instalação ou materiais empregados.

Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

2.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

2.6 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

2.7 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

2.8 A CONTRATADA deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

2.9 Cabe à Contratante, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

2.10 A existência e a atuação da Fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

2.11 A Contratada deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

2.12 A Contratada deverá Indicar preposto da empresa, responsável pela fiel execução do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual.

2.13 Manter as condições de habilitação exigidas em Lei e apresentar os documentos respectivos quando solicitado, inclusive como condição de pagamento.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Compete a Defensoria Pública do Estado do Paraná, através do Departamento Competente, fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições contratuais;

3.2 Cabe a Defensoria Pública do Estado do Paraná informar qualquer alteração quanto ao local e aos horários da prestação do serviço com antecedência mínima de 24hs.

3.3 Deve a Defensoria Pública do Estado do Paraná fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato, bem como realizar o pagamento da forma expressa neste edital.

### **4 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Refazer todo e qualquer serviço que conste no Termo de Referência não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

4.2 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

4.3 Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

## **5 DA GARANTIA**

5.1 A Garantia MÍNIMA deverá ser de 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo do presente objeto contratual.

5.2 A CONTRATADA deverá enviar técnicos especializados, sem custo adicional para a CONTRATANTE, para execução dos serviços relacionados à garantia.

5.3 A troca de componentes defeituosos deverá ser feita em até 07 (sete) dias úteis a partir do comunicado da Defensoria Pública do Estado do Paraná para a CONTRATADA com o relato dos problemas.

5.4 A CONTRATADA deverá fornecer um endereço de e-mail para contato mantendo-o atualizado.

## **6 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, do valor unitário e do quantitativo dos produtos entregues pela CONTRATADA.

6.2 Quando da conclusão dos serviços requisitados a Defensoria Pública do Estado do Paraná emitirá o Termo de Recebimento Provisório, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme o Edital.

6.3 O período de inspeção será de até 10 dias, contados da data certificada no Termo de Recebimento Provisório.

6.4 Se eventualmente for detectado problema em algum dos materiais, ou equipamentos, ou na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

6.5 Estando os materiais, equipamento, e os serviços de acordo com o Edital, a Defensoria Pública do Estado do Paraná emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o certificado na nota fiscal.

## **7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado, no interesse da Administração, observando-se o disposto nos artigos 103 a 106 da Lei Estadual 15.608/07.

7.2 - Em havendo prorrogação, após os 12 meses, poderá haver reajuste anual, conforme segue:

7.2.1 Os preços acordados serão reajustados com periodicidade de 12 meses, contada da apresentação da proposta e mediante solicitação da CONTRATADA, pelo índice resultante do cálculo da média aritmética entre os seguintes: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI – (FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC – (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV e Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE / USP), ou, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

7.3. A contratação será formalizada através deste Contrato.

7.4. A licitante vencedora que convidada não comparecer para a assinatura do Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, perderá o direito à Contratação, conferindo à Defensoria Pública a alternativa de contratação ao segundo colocado beneficiário da Ata de Registro de Preços, que se sujeitará às mesmas condições, se os valores forem do interesse da Defensoria Pública ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

Matheus



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Gestão de Compras e Contratos*

**8 DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS**

8.1 Da instalação dos aparelhos Split:

- a. O aparelho **condicionador de ar** deverá ser entregue e instalado com: rede de tubulação de cobre isolada termicamente e cabo PP para a interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora do equipamento **SPLIT**; interligações elétricas do quadro de distribuição de força até a unidade condensadora; execução dos drenos (alvenaria, canaletas ou tubos de PVC ocultando a linha frigorígena, fixação, abraçadeiras, etc.); suportes instalados para fixação do equipamento (unidade evaporadora e condensadora); calços e demais materiais necessários para a instalação e funcionamento do equipamento pronto para uso. No local onde será instalado o condicionador de ar deverá ser configurado rede elétrica com as especificações técnicas dos aparelhos acima descritos, até o quadro de distribuição de força;
- b. O equipamento deverá ser **entregue e instalado no prazo máximo de 20 dias corridos, contados a partir da solicitação do serviço pela Defensoria Pública do Estado da Paraná**, limitando-se a exigência ao atendimento máximo de 5 (cinco) sedes simultâneas por vez.
- c. Os serviços de instalação do equipamento compreendem o levantamento minucioso das condições locais a serem informadas na ocasião da solicitação, o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e acessórios até as bases de assentamento no local da obra, montagem de todos os componentes de instalação e suporte técnico total dos serviços prestados.
- d. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE manual de operação e manutenção da instalação, em português, complementados com catálogos e folhetos técnicos dos equipamentos.
- e. Deverão estar incluídos no preço do equipamento todos os acessórios, custos, peças e despesas necessárias para a montagem dos mesmos que garantam sua instalação efetiva, pleno funcionamento e garantia e

7/11/2011



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

manutenção gratuitas pelo período de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do presente objeto contratual.

f. Deverão estar inclusos no preço ofertado os serviços de pedreiro, gesseiro, pintor, vidraceiro e marceneiro.

g. **DESCRIÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES**

As instalações deverão ser realizadas conforme descrito a seguir:

1. O sistema adotado para climatização das edificações são os Splits, através da instalação de equipamentos individuais construídos por unidades simples condensadoras e evaporadoras.

2. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas através de tubulação de cobre fosforoso, sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes, com liga C – 122 com 99% de cobre, com características adequadas a norma ABNT – NBR 7541.

3. A tubulação deverá ter especificação para, no mínimo, resistir a uma pressão de 50 bar. Deverá receber isolamento térmico por toda extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armaflex, com coeficiente de transmissão de 0,038 W/mK, com espessura mínima de 13 mm.

4. Toda estrutura deverá ser soldada em suas conexões com solda especial do tipo Foscofer totalmente desidratada com nitrogênio, a fim de garantir maior limpeza na linha sem borras da solda.

5. No caso de alteração de localização dos equipamentos, o redimensionamento da tubulação deverá levar em conta as perdas de cargas, em função da distância entre o evaporador e o conjunto compressor condensador e de novas conexões.

6. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA, de modo a eliminar quaisquer interferências entre o fluxo de ar entre as condensadoras a serem instaladas e as já existentes.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

7. Os equipamentos do sistema permitirão o condicionamento dos ambientes beneficiados ao longo de todo ano e terão todos os acessórios necessários para a supervisão e automação dos sistemas fornecidos pelo fabricante.

8. Caberá à empresa contratada o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada.

9. A empresa contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários;

ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.

10. Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normais e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

11. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.

12. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

13. A empresa deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos à serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

**h. DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO**  
**(TUBOS/ISOLAMENTOS/PROCEDIMENTOS)**

***Tubulação***

1. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas através de tubulação de cobre fosforoso sem



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

costura, desoxidados, recozidos e brilhantes com liga C-122 com 99% de cobre, com características conforme norma ABNT – NBR 7541.

2. A tubulação deverá ter especificação para resistir a uma pressão de 50 bar, no mínimo. As espessuras de parede recomendadas são:

*1/4" - 0.8mm (1/32") flexível;*

*3/8" - 0.8 mm (1/32") flexível;*

*1/2" - 0.8 mm (1/32") flexível;*

*5/8" - 0.8 mm (1/32") flexível;*

*3/4" - 1.2 mm (1/16") flexível;*

*3/4" - 1.0 mm (1/16") rígido;*

*7/8" - 1.0 mm (1/16") rígido;*

*1" - 1.0 mm (1/16") rígido.*

3. Não será admitido o uso de tubos com espessura inferior a 0.7mm.

***Isolamento***

1. A tubulação deverá receber isolamento térmico por toda sua extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armaflex, com coeficiente de transmissão de 0,038W/m.K (a 0°C) com espessura mínima de 13mm.

2. Os tubos isolantes deverão ser vestidos, evitando-se cortá-los longitudinalmente. Quando houver impossibilidade de respeitar este procedimento, deverá ser aplicada cola adequada indicada pelo fabricante e cinta de acabamento auto-adesiva em toda extensão de corte. Em todas as emendas deverá ser aplicada cinta de acabamento de forma a não deixar os pontos de união dos trechos de tubo isolante que possam com o tempo permitir a infiltração de umidade. Para garantir a perfeita união das emendas, recomenda-se uso da cinta de acabamento, como, por exemplo, Cinta Armaflex ou equivalente.

3. Quando a espessura não puder ser atendida por apenas uma camada de isolante, deverá ser utilizado outro tubo, com diâmetro interno compatível com o externo da segunda camada. No caso de corte longitudinal para encaixe do tubo, as emendas coladas deverão ser contrapostas a 180° e a



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

emenda externa selada com cinta de acabamento. As espessuras de ambas camadas utilizadas deverão ser similares.

4. Uma vez colado o isolamento, a instalação não deverá ser utilizada pelo período de 36 horas. Recomenda-se o uso de cola indicada pelo fabricante, como, por exemplo, Armaflex 520 ou equivalente.

5. Os trechos do isolamento expostos ou que possam sofrer esforços mecânicos deverão possuir acabamento externo de proteção, com uso de fita PVC, folhas de alumínio liso ou corrugado ou revestimentos autoadesivos desenvolvidos pelo fornecedor do isolamento. Exemplo: Arma-check D ou Arma-check S ou equivalente.

6. Os suportes deverão ser confeccionados de forma a não esmagar o isolante ou cortá-lo com tempo. O isolante e tubo de cobre não deverão possuir folgas internas, de forma a evitar a penetração de ar e condensação. Os trechos finais do isolante deverão ter acabamento que impeça a entrada de ar entre o tubo de cobre e o tubo isolante.

7. A tubulação, cabos elétricos e de comando em área externa (próximo à condensadora) não devem estar apoiados diretamente sobre a laje. Devem ser instalados apoios para a tubulação nas áreas externas, de modo que o revestimento não entre em contato com a água acumulada sobre a laje.

8. Toda infra-estrutura deverá ser soldada em suas conexões com solda especial do tipo foscooper, e, deverão ser totalmente desidratadas e pressurizadas com nitrogênio, a fim de garantir maior limpeza na linha, sem borras de solda, prescrevendo a vida do compressor que será instalado.

9. O isolamento da rede frigorígena dos climatizadores já existentes na cobertura deverão ser inteiramente substituídos.

10. Para os isolamentos das tubulações frigorígenas, deve-se utilizar espuma elastomérica com espessura de parede mínima de 13mm. Cada tubulação (linha de líquido e linha de sucção) deverá ser isolada, conforme descrito no manual de instalação dos equipamentos. Não poderá haver folga entre a tubulação frigorígena e o isolamento desta.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

11. As redes de drenagem também deverão ser isoladas. Deve-se utilizar, para a confecção da rede de drenagem, tubulação de PVC soldável de 32 mm. Deverão ser efetuados testes de vazamentos nas tubulações antes dos isolamentos das redes de drenagens. A equipe fiscalizadora deverá acompanhar as execuções dos testes e vazamento executados pela empresa vencedora.

***Procedimentos***

1. Em relação à solda, deverá ser observado:

*Não poderá ser realizada soldas em locais externos durante dias chuvosos;*

*Deve-se aplicar solda não oxidante;*

*Caso a tubulação não seja conectada imediatamente aos equipamentos, as extremidades devem ser seladas.*

2. Para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação, que dissolvidos pelo refrigerante irão provocar entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas, é recomendado que seja injetado nitrogênio no interior da tubulação durante o processo de solda.

3. O nitrogênio substitui o oxigênio no interior da tubulação evitando a carbonização e ajudando a remover a umidade. Devem ser tampadas todas as pontas da tubulação onde não está sendo feito o serviço.

4. A tubulação deve ser pressurizada com 0,02MPa (0,2kg/cm<sup>2</sup> - 3psi) tampando a ponta onde se trabalhará com a mão. Quando a pressão atingir o ponto desejado, deve-se remover a mão e iniciar o trabalho.

5. A falta de atenção com a limpeza, teste de vazamentos, vácuo e carga adicional adequada pode provocar funcionamento irregular ou danos ao compressor.

6. Após a instalação é necessário deixar as pontas protegidas para evitar entrada de elementos estranhos no interior da tubulação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

**9 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será feito pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, através da apresentação da nota fiscal eletrônica da aquisição dos equipamentos, instalação e serviços prestados, acompanhado de relatório dos serviços, na forma de crédito em conta corrente do fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia corrido contados a partir do recebimento da nota fiscal.

9.2 Para a liberação do pagamento, o fornecedor encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [financeiro@defensoria.pr.gov.br](mailto:financeiro@defensoria.pr.gov.br), acompanhada das seguintes certidões e documentos:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e tributos federais);
- b) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Estado do Paraná;
- c) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Município de prestação dos serviços;
- d) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.3 Na falta de apresentação de quaisquer das certidões e/ou documentos indicados no item 9.2, ou mesmo diante da irregularidade de qualquer deles, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será contado a partir da regularização documental, sendo que os ônus decorrentes do atraso correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

9.5 A Defensoria Pública do Estado do Paraná fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.144220.14.008 – Gestão da Defensoria Pública, ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 registrado na rubrica 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, Fonte de Recursos: 125 – TESOIRO DO ESTADO.

9.7 *Na ocorrência de atraso do pagamento, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M/FGV, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês (trinta dias), desconsiderando o critério **PRO RATA DIE**.*

## **10 DAS PENALIDADES**

10.1 - Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas decorrentes do contrato, do Edital do Pregão Presencial nº. 018/2014 e seus anexos, ou que venha a 10.2 - A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.3 O licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

10.4 As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 **Advertência** é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.6 Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 10.7.

10.7 Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 10.6, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

10.8 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

10.10 A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

10.11 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.12 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.13 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

10.14 A aplicação da multa a que se refere o item 10.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10.15 A **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** serão aplicadas a licitante que:

10.15.1 Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.15.2 Não mantiver sua proposta;

10.15.3 Incorrer em inexecução contratual.

10.15.4 Abandonar a execução do contrato.

10.16 A aplicação da sanção prevista no item 10.15 deve observar o prazo de duração de no máximo 02 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, sem prejuízo do disposto no art. 158 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.17 Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

10.18 A **declaração de inidoneidade** será aplicada a quem:

10.18.1 Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

10.18.2 Apresentar documento falso;

10.18.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

10.18.4 Afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.18.5 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

10.18.6 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.18.7 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 12.529/11;

10.18.8 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.19 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Administração Pública Estadual.

10.20 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

10.21 As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

10.21.1 Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios (art. 158, I da Lei Estadual nº 15.608/2007).

10.21.2 Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior (art. 158, II da Lei Estadual nº 15.608/2007).

10.22 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

10.22.1 O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

10.22.2 O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

10.22.3 O acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

10.22.4 Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

10.22.5 Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

10.22.6 Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.22.7 Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

10.22.8 Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

10.22.9 Da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

**11 DO VALOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato é de R\$ 88.335,39 (oitenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

11.2 Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**12 DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 É vedada à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**13 DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Estadual nº 2.391/08 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666/93.

**14 DA RESCISÃO**

14.1 A eventual rescisão do presente contrato obedecerá às disposições dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando assegurados à CONTRATANTE os direitos legalmente previstos.

**15 DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**16 DO FORO**

16.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gestão de Compras e Contratos*

**17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 A tolerância ou não exercício, pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

17.2 - Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios OU por entrega própria efetuada pela Defensoria Pública.

17.3 Integram este contrato, como se nele transcrito fosse, a Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº. 018/2014 e seus anexos e a proposta de preços da empresa contratada.

Curitiba, 17 de SETEMBRO de 2014.

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
DOUTORA JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
*Defensora Pública Geral do Estado*

**CONTRATADO**

  
  
\_\_\_\_\_  
ACC AR CONDICIONADO LTDA

Testemunhas: 1) Nathalia Sabrina Jun M. Kider  
2) GUNTHER FURIADO